



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0021831/2018
Fls: 6820

Processo:	030021831/2018
Data:	29/06/2020
Folhas:	
Rubrica:	

RECURSO DE OFÍCIO

AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR Nº 55.591 de 16/10/2018.

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDA: CONSTRUTORA FERNANDES MACIEL LTDA

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância que ACOLHEU impugnação em face do auto de infração nº 55.519, lavrado em 16 de outubro de 2018 contra CONSTRUTORA FERNANDES MACIEL LTDA.

O auto de infração abarca as competências junho de 2013, maio de 2014, março e agosto de 2015 e julho de 2017 (vide folha 3), e se refere à NÃO EMISSÃO de notas fiscais de serviços (NFS-e) concernentes à prestação de serviços elencados no subitem 7.02 do Anexo III da lei nº 2.597/08 (*Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)*).

Os créditos tributários foram objeto de lançamento via notificação nº 55.519, lavrada no mesmo dia, e que integra o PA nº 30/002810/18. Por se tratar do mesmo sujeito passivo, e de situações conexas, deverão ser apreciados concomitantemente por este Conselho.

Embora aqui se trate somente das infrações de caráter formal, entendemos necessária breve explanação sobre a análise dos fatos e sua interpretação pelo fiscal de tributos, que fundamentam o lançamento.

A autuada tem como atividade a realização de incorporação direta de empreendimentos imobiliários, que constrói e aliena a terceiros. Estes, por sua vez, assumem o ônus de pagar o preço acordado mediante Promessa de Compra e Venda, bem como outros valores, correspondentes à disponibilização de benfeitorias a todos os condôminos (automação de portões, ajardinamento, luminárias e iluminação de partes comuns, instalação de antenas coletiva de TV aberta, circuito fechado de TV, instalação de interfonos etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0021831/2018
Fls: 6821

Processo: 030021831/2018

Data: 29/06/2020

Folhas:

Rubrica:

O fiscal autuante entendeu que o fornecimento de benfeitorias aos condôminos pelo incorporador, não incluídas no preço de aquisição dos imóveis, representaria prestação de serviços à parte da compra e venda das unidades imobiliárias.

Por este motivo lavrou a notificação de lançamento nº 55.519 referente a serviços de disponibilização de benfeitorias aos condôminos e o auto de infração nº 55.591, de que aqui se trata, relativo à não emissão das notas fiscais correspondentes àquelas operações.

Impugnação nas folhas 5.397 a 5.402.

Parecer FCEA nas folhas 6.800 a 6.812, opinando pela PROCEDÊNCIA da impugnação.

Segundo o Parecer, a questão central estaria em determinar se a disponibilização de benfeitorias que se agregam ao condomínio e que não integram o preço de aquisição da unidade imobiliária consistiria em serviço tributável pelo ISSQN.

Define com base na lei nº 4.591/64 a incorporação direta como *a construção pelo incorporador, em terreno de sua propriedade, por sua conta e risco, para subseqüente alienação, de unidades autônomas por preço que incorpora o valor do terreno e da construção.*

Tendo em vista que o objetivo precípua do incorporador seria a venda das unidades imobiliárias, a construção seria apenas um meio para se atingir aquele desiderato. Inexistiria, portanto, prestação de serviços de construção civil ao adquirente. Logo, descaberia falar em incidência de ISSQN na incorporação direta, conforme jurisprudência do STJ.

A conclusão lógica é de que, se não houve prestação de serviços, descaberia a exigência de emissão de documentos fiscais a ela relativos.

É o relatório.

No que se refere à matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício, não merece reparo algum a decisão.

De fato, ficou comprovado, em nosso entendimento, a natureza da atividade desenvolvida pela atuada, qual seja, a de incorporação direta (vide



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0021831/2018
Fls: 6822

Processo:	030021831/2018
Data:	29/06/2020
Folhas:	
Rubrica:	

Contrato de Promessa de Compra e Venda, folhas 23 a 45), nos termos da lei nº 4.591/64:

Art. 48. A construção de imóveis, objeto de incorporação nos moldes previstos nesta Lei poderá ser contratada sob o regime de empreitada ou de administração conforme adiante definidos e poderá estar incluída no contrato com o incorporador (VETADO), ou ser contratada diretamente entre os adquirentes e o construtor.

Como bem ressaltado no Parecer que fundamentou a decisão *a quo*, o objetivo do incorporador é a venda das unidades a serem por ele construídas aos adquirentes, sendo a construção atividade intermediária.

O subitem utilizado na autuação aplica-se às seguintes atividades:

7.02 Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Como já dito, a execução da obra de construção civil constituiu-se em atividade-meio, não tributável pelo ISSQN. Neste sentido, destacamos trecho de decisão (folha 6.807):

“Ademais, a lista de serviços sujeitos ao ISS é taxativa, não obstante admita interpretação extensiva. Além disso, é vedada a exigência de tributo não previsto em lei através do emprego de analogia (Art. 108, parágrafo único do CTN). Desse modo, se a previsão legal é apenas em relação à execução da obra de engenharia por administração, por empreitada ou subempreitada, não é possível equiparar a empreitada à incorporação por contratação direta, para fins de incidência do ISS...”

O cliente do incorporador compra um bem (atual ou futuro) de propriedade do primeiro; no caso em tela, no momento da formalização da Promessa de Compra e Venda, o promitente comprador assume a obrigação de adquirir a unidade imobiliária **juntamente** com as benfeitorias ofertadas aos condôminos.

Logo, a unidade imobiliária e as benfeitorias perfazem o mesmo objeto da compra e venda, ainda que haja o destaque da parcela do preço correspondente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030021831/2018
Data:	29/06/2020
Folhas:	
Rubrica:	

às benfeitorias. Se o ISSQN não incide sobre a incorporação do imóvel, também não incidirá sobre as benfeitorias.

As benfeitorias se agregam às áreas comuns do edifício e do condomínio, igualmente objeto de comercialização pelo incorporador, contribuindo para o seu objetivo final, que é o de venda das unidades.

Se tais benfeitorias fossem contratadas posteriormente à compra das unidades pelos condôminos, então se poderia aventar a hipótese de ser o condomínio tomador dos serviços relativos à implementação das benfeitorias mencionadas.

Finalizando, entendemos inexistir prestação de serviços, não havendo, portanto, que se falar em tributo devido; da mesma forma, descabe exigir emissão de documento fiscal referente a tais operações.

Pelos motivos acima, somos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Niterói, 29 de junho de 2020.

Helton Figueira Santos
Representante da Fazenda

Nº do documento:	00006/2020	Tipo do documento:	COMUNICAÇÃO INTERNA
Descrição:	null		
Autor:	2351856 - HELTON FIGUEIRA SANTOS		
Data da criação:	29/06/2020 18:13:20		
Código de Autenticação:	5B0668F2CF70A05C-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalte-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Sr. Luiz Felipe Carreira Marques, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Documento assinado em 29/06/2020 18:13:20 por HELTON FIGUEIRA SANTOS - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351856

Nº do documento:	03085/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PRESIDENTE CONHECER PARA DISTRIBUIÇÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	08/07/2020 15:20:55		
Código de Autenticação:	97E9394E9ABE77AB-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

Presidente para conhecimento da manifestação da Representação Fazendária.

Em, 08 de julho de 2020

Documento assinado em 08/07/2020 15:20:55 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00004/2020	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	DESPACHO PARA CONSELHEIRO RELATOR		
Autor:	2351724 - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA		
Data da criação:	14/07/2020 11:22:30		
Código de Autenticação:	E54ACA0BE4EDB33D-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Ao Conselheiro Carlos Mauro Naylor,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Francisco da Cunha Ferreira

Presidente - FCCN

Documento assinado em 14/07/2020 11:22:30 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

ISS. Multa por não emissão de nota fiscal de serviços relativamente a serviços auxiliares que compuseram o mesmo objeto de contrato de venda de unidades imobiliárias sob a forma de incorporação direta. Recurso de ofício conhecido e não provido.

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de recurso de ofício contra decisão de primeira instância que julgou procedente a impugnação do auto de infração regulamentar nº 55.591, lavrado em 16 de outubro de 2018 contra a Construtora Fernandes Maciel Ltda. que visa sancionar a não emissão de notas fiscais de serviços (NFS-e) correspondentes à prestação de serviços elencados no subitem 7.02 do Anexo III da lei nº 2.597/08 nos meses de junho de 2013, maio de 2014, março e agosto de 2015 e julho de 2017.

O representante da Fazenda, em sua manifestação, opinou pelo conhecimento do recurso de ofício e seu não provimento, por entender que não houve prestação de serviços nos contratos apontados pelo auditor fiscal atuante e que, portanto, o autuado não tinha a obrigação de emitir notas fiscais de serviços em relação a esses contratos.

Os créditos tributários de ISS, supostamente incidentes sobre as operações relativamente a que, segundo o auto regulamentar, deveria ter havido emissão de notas fiscais de serviços, foram objeto de lançamento mediante o auto de infração nº 55.519, lavrado no mesmo dia, e que integra o processo administrativo nº 30/002810/18. O julgamento do referido processo ocorreu na Seção Ordinária nº 1.200 do Conselho de Contribuintes, realizada em 24 de agosto de 2020. Naquela ocasião, este egrégio colegiado decidiu, por sete votos a um, pelo conhecimento e desprovimento do recurso de ofício e pela decisão de primeira instância no sentido de que não houve a incidência do ISS nas operações de fornecimento de benfeitorias e outros serviços contratados como uma espécie de venda casada dentro do mesmo escopo contratual da venda antecipada de unidades imobiliárias que caracteriza a incorporação direta.

A ementa do Acórdão nº 2.611/2020, que teve como fundamentos o relatório e o voto do Conselheiro Manoel Alves Jr., foi a seguinte:

“ISSQN – Auto de Infração 55519/18. Atividade desenvolvida pela autuada é de incorporação direta conforme documentos apresentados nos autos prevista nos termos da Lei 4591/64. Não há incidência do ISS, pois o incorporador constrói a edificação e instala as benfeitorias para si próprio com o objetivo da venda, não existindo a prestação de serviço, pois não há tomador do serviço.”

Se as operações em questão não consistiam em fatos geradores do ISS, então não se pode exigir do responsável por elas que emita notas fiscais de serviços para documentá-las.

Por essa razão, acompanho o entendimento do representante da Fazenda e voto pelo conhecimento e não provimento do presente recurso de ofício.

Carlos Mauro Naylor – Conselheiro Relator

Nº do documento:	00274/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	15/09/2020 18:34:03		
Código de Autenticação:	E9E7E68628D80889-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 030/021.831/2018

DATA: -14/09/2020

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.210º SESSÃO

HORA: - 10:40

DATA: 14/09/2020

PRESIDENTE: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

CONSELHEIROS PRESENTES

1. CARLOS MAURO NAYLOR
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. MARIA ELIA VIDAL BERNARDO
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. MANOEL ALVES JUNIOR
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
7. ROBERTO MARINHO DE MELLO
8. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01,03,04,05,06, 07,08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n.ºs. (02)

IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n.ºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - CARLOS MAURO NAYLOR

FCCN, em 14 de setembro de 2020

FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

PROCNIT
Processo: 030/0021831/2018
Fls: 6830

Nº do documento:	00275/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO 2650/2020		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	15/09/2020 20:44:50		
Código de Autenticação:	F4992B238D60A5D8-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

PROCESSO 030/021.831/2018

**RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RECORRIDO CONSTRUTORA FERNANDES MACIEL
RELATOR: CARLOS MAURO NAYLOR**

DECISÃO: - Por sete (07) votos contra um (01) foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº. 2650/2020

“ISS. Multa por não emissão de nota fiscal de serviços relativamente a serviços auxiliares que compuseram o mesmo objeto de contrato de venda de unidades imobiliárias sob a forma de incorporação direta. Recurso de ofício conhecido e não provido.”

FCCN em 14 de setembro de 2020

Documento assinado em 16/09/2020 15:25:29 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Nº do documento:	00276/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	15/09/2020 21:37:31		
Código de Autenticação:	17D1ECD7BE96F40C-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

RECURSO: - 030//021,831/2018
CONSTUTORA FERNANDES MACIEL
RECURSO DE OFÍCIO
MATÉRIA: - ISS AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMETAR

Senhora secretária,

Por sete (07) votos contra um (01) a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3.368/2018.

FCCN, em 09 de setembro de 2020.

Documento assinado em 16/09/2020 15:25:30 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Nº do documento:	00080/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	16/09/2020 17:16:40		
Código de Autenticação:	2A7123D77BB54E06-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

Ao
FCAD

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº 2650/2020: - “ISS. Multa por não emissão de nota fiscal de serviços relativamente a serviços auxiliares que compuseram o mesmo objeto de contrato de venda de unidades imobiliárias sob a forma de incorporação direta. Recurso de ofício conhecido e não provido.”

FCCN em 16 de setembro de 2020

Documento assinado em 16/09/2020 17:17:05 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Publicado D.O. de 10/10/2020
em 13/10/2020

SIL

Maria Lucia H. S. Farias

Página 6

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

EDITAIS

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública as devoluções das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das alterações de titularidade nas inscrições municipais contidas nos respectivos processos, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei n°. 3.368/18.

• **RUBILIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES** – processos: 030/023458/2019, 030/023457/2019 e 030/023456/2019.

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública as devoluções das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das solicitações de comparecimento à esta secretaria para cumprimento de exigências requeridas nos respectivos processos, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei n°. 3.368/18.

• **EXPEDITA CESAR PALMEIRA** – Processo: 030/027435/2019.
• **IGREJA BATISTA EM JARDIM ICARAI** – Processo: 030/026033/2019.
• **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO FONSECA** – Processo: 030/026029/2019.
• **IGREJA EVANGÉLICA MINISTÉRIO PALAVRA DA VIDA** – Processo: 030/025799/2019.
• **SILVANA TAVARES ACCURSO** – Processo: 030/022883/2019.

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública as devoluções das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados dos lançamentos complementares de IPTU/TCIL, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei n°. 3.368/18.

Os interessados dispõem de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar os lançamentos.

• **ELYR PIMENTEL** – Processo: 030/023120/2019.
• **UNIÃO DE LOJAS LEADER LTDA** – Processo: 030/022480/2019.
• **ANDREA RAMOS FERREIRA TAVARES** – Processo: 030/019425/2019.
• **OSMAR BRIA** – Processo: 030/019335/2019.
• **ESPÓLIO DE JORGE SMERA** – Processo: 030/018977/2019.
• **MARIA ROSA DA FONSECA E SILVA LEVY** – Processo: 030/018645/2019.

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/022871/2018 - J. P. OLIVEIRA GOMES PROJETOS E ARQUITETURA LTDA.- "Acórdão nº: 2617/2020 - ISS. Recurso de Ofício. Nulidade formal. Ausência dos pressupostos de nulidade em razão de preterição do direito de defesa. A petição de impugnação do lançamento aborda claramente os fundamentos da exação que se encontram no relato do auto de infração, discutindo-os à luz da jurisprudência e da legislação aplicável às suas atividades, numa demonstração de que o contribuinte tinha plena consciência daquilo que motivou o auto de infração. Recurso conhecido e provido, devendo o processo retornar à autoridade julgadora de primeira instância para análise do mérito do lançamento."

030/028794/2019 - ALVES CARVALHO GESTAO PATRIMONIAL LTDA.- "Acórdão nº: 2579/2020 - ITBI - Obrigação principal - Notificação de lançamento - Revisão parcial do lançamento. Ausência de recurso voluntário. Recurso de ofício conhecido e não provido."

030/025594/2019 - CTX ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.- "Acórdão nº: 2594/2020 - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Lançamento de ofício - Incorporação de imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital - Não incidência - Art. 156 §2º I CF/88 C/C Arts. 36, I e 37 CTN - Momento da aquisição - Decadência - Recurso de ofício conhecido e não provido."

030/028658/2019 - HERMINIO DA SILVA DAS OLIVEIRAS- "Acórdão nº: 2652/2020- ITBI - Revisão de lançamento. Obrigação principal. Lançamento revisto de ofício com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso de ofício conhecido e não provido."

030/003537/2020 - MICHAEL ANGELO MATTOS BENEVIDES- "Acórdão nº: 2648/2020- ITBI - Recurso de ofício - Recurso conhecido e desprovido."

030/006590/2020 - ANA CLARICE CESÁRIO BAPTISTA- "Acórdão nº: 2654/2020 - ITBI - Revisão de lançamento. Obrigação principal. Lançamento revisto de ofício com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso de ofício conhecido e não provido."

030/021831/2018 - CONSTRUTORA FERNANDES MACIEL LTDA.- "Acórdão nº: 2650/2020 - ISS. Multa por não emissão de nota fiscal de serviços relativamente a serviços auxiliares que compuseram o mesmo objeto de contrato de venda de unidades imobiliárias sob a forma de incorporação direta. Recurso de ofício conhecido e não provido."

030/027615/2018 - CLAUDIO ALVAREZ SIMOES- "Acórdão nº: 2653/2020 - ISSQN - Abatimento dos valores utilizados na obra em materiais de construção. A redução desses valores é prevista na legislação municipal como também na farta jurisprudência sobre o tema. Recurso de Ofício que se nega provimento."

030/007871/2019 - ROMILDO BRAZ DE ALMEIDA- "Acórdão nº: 2647/2020 - Revisão de lançamento do ITBI. Ocorrendo redução pelo órgão fazendário do valor anteriormente arbitrado com obediência aos critérios técnicos e havendo, diante disso concordância tácita do contribuinte com o novo valor por ausência de recurso voluntário a manutenção da decisão fazendária se impõe por medida de ponderação e justiça. Recurso de Ofício que se nega provimento."

Nº do documento:	04716/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FGAB APRECIAR A DECISÃO DO CONSELHO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	13/10/2020 19:21:05		
Código de Autenticação:	C74B9DC95398F6C5-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Á FGAB,
Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes cunho Acórdão foi publicado em diário oficial em 10 de outubro do corrente, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 13 de outubro de 2020

Documento assinado em 13/10/2020 19:21:05 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00105/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	12448210 - JULIANA WAISSBERG		
Data da criação:	10/12/2020 17:52:55		
Código de Autenticação:	510F18E60D427744-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FGAB - GABINETE

À SJUR,

Para análise e parecer.

Documento assinado em 10/12/2020 17:52:55 por JULIANA WAISSBERG - DIRETOR(A) / MAT:
12448210

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-092



FAZENDA

PROCNIT

Processo: 030/0021831/2018

Fls: 6837

Processo nº	Data	Rubrica	Fls.
030/0021831/2018	17/10/2018		

PROMOÇÃO Nº 229/GAVH/SMF/2021

À EXMA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA,

1. Trata-se de decisão do Conselho de Contribuintes que, por maioria, desproveu o Recurso de Ofício em face da decisão de primeira instância, que julgou procedente a impugnação apresentada pela CONSTRUTORA FERNANDES MACIEL LTDA, relativo a não emissão de notas fiscais de serviços (NFS-e), nos meses de junho de 2013, maio de 2014, março e agosto de 2015 e julho de 2017.

2. Considerando inexistir patente ilegalidade na instrução, bem como que “o Conselho de Contribuintes do Município é o órgão competente para apreciar as decisões de primeira instância administrativa, como verdadeiro e único órgão julgador revisor” (TJRJ, AC nº 0021195-40.2017.8.19.0002, Rel. Des. Nagib Slaibi Filho, 6ª CC, j. 07.08.19, p. 14.08.19), opina-se pela manutenção do v. acórdão do Conselho de Contribuintes, na forma do voto do Conselheiro Relator.

Niterói, 07 de abril de 2021.

Guilherme Augusto Velmovitsky Van Hombeek
Procurador do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro • Niterói
Rio de Janeiro • Brasil • CEP 24.020-082



FAZENDA

Processo nº	Data	Rubrica	Fls.
030/0021831/2018	17/10/2018		

DECISÃO**PROCESSO Nº 030/0021831/2018 – CONSTRUTORA FERNANDES MACIEL LTDA**

Após análise dos autos, adoto com fundamentação integrante desta decisão a Promoção nº 229/GAVH/SMF/2021, homologando a decisão do Conselho de Contribuintes.

Niterói, ____/____/2021.

Publique-se.

MARILIA SORRINI
PERES

ORTIZ:34754650867

Assinado de forma digital por
MARILIA SORRINI PERES
ORTIZ:34754650867
Dados: 2021.08.31 16:56:00 -03'00'

MARILIA SORRINI PERES ORTIZ
Secretária Municipal de Fazenda
Matrícula 1.243.426-0

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**PROCESSO Nº 030/0021831/2018 – CONSTRUTORA FERNANDES MACIEL LTDA**

Recurso de ofício. Não emissão de notas fiscais. Desprovemento do recurso. Manutenção da decisão do conselho de contribuintes.

Em, 04, 09, 2021

PORTARIA Nº 033/SMF/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o Diretor **PEDRO DA SILVA REYS** para responder pelo expediente da Subsecretaria de Gestão e Modernização Fazendária da Secretaria Municipal de Fazenda, no período de 08.09.2021 a 27.09.2021, por motivo de férias da titular.

PORTARIA Nº 034/SMF/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o Coordenador de Cobrança Administrativa **LUIZ ALBERTO SOARES**, matrícula nº 243.190-0 para responder pelo expediente do Departamento de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda, pelo período de 08/09/2021 a 17/09/2021, por motivo de férias da titular.

ATA DA 5ª REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE CRÉDITO EMERGENCIAL

No dia 27 (vinte e sete) do mês de julho de 2021, às 16h, na Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói, foi realizada a 5ª Reunião do Conselho Gestor do Fundo de Crédito Emergencial do Município, com a presença dos Senhores Membros:

- Presidente-membro (Lei nº 3.481/2020, art. 9º, inciso I),
MARILIA SORRINI PERES ORTIZ;
- Membro (Lei nº 3.481/2020, art. 9º, inciso III),
ALEXSANDRE AFONSO SAMPAIO;
- Membro ((Lei nº 3.481/2020, art. 9º, inciso IV),
LINDALVA CAVALCANTI CID;
- Participante, **RUBIA CRISTINA COSTA BOMFIM SECUNDINO;**
- Participante, **HEITOR PEREIRA MOREIRA;**
- Participante, **LUCAS CORREA DE ALMEIDA;**
- Participante, **ISADORA MODESTO**

A REUNIÃO

Inicialmente, foi feito um breve resumo sobre o Projeto Supera Mais no qual foram expostos a legislação, o objetivo, os limites financeiros e aportes totais. Posteriormente, foram exibidos as atualizações e o andamento do Programa, demonstrando sua performance e informando as operações já realizadas por lote, valor médio das operações, o crédito disponível e as empresas a serem analisadas. Em seguida, foi exibido o estudo do panorama financeiro com os valores disponíveis e as estatísticas do Programa. Dessa forma, foi apresentada a quantidade estimada de empresas que ainda poderiam ser beneficiadas dentro do limite financeiro estipulado por lei.

Na sequência, foi feita a análise dos cadastros que identificou o total de empresas já habilitadas e foi iniciada uma discussão acerca dos parâmetros e do horizonte do Supera Mais.

O Conselho decidiu realizar uma atualização do cadastro em que novas empresas poderão manifestar sua intenção de solicitar crédito e as empresas que já faziam parte do banco de dados e não solicitaram crédito, deverão reafirmar sua intenção. Ficou estabelecido que essa atualização de cadastro se dará por um período de duas semanas, sendo possível a prorrogação desse prazo.

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada esta reunião do dia vinte e sete de julho de dois mil e vinte e um. Eu, Larissa Silva Carvalho, lavrei a presente ata que, após ser lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

DECISÕES

Processo nº 030012183/2018- Francisco Plínio Peixoto Garani. Recurso de Ofício. ITBI. Revisão de Lançamento. Negativa de Provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030013342/2018- Márcio Vinício de Oliveira. Recurso de Ofício. ITBI. Revisão de Lançamento. Negativa de Provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030016952/2018- Antonio Pedro Gouveia de Barros. Recurso De Ofício. IPTU. Recurso Voluntário provido pelo Conselho de Contribuintes. Negativa de Provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes

Processo nº 030016984/2018- Jorge Marins. Recurso de Ofício. IPTU. Recurso Voluntário Provido pelo Conselho de Contribuintes. Negativa de Provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

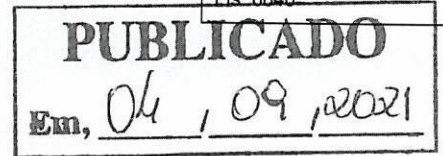
Processo nº 030016986/2018- Edna Maria Valente Lassance Cunha. Recurso de Ofício. IPTU. Recurso Voluntário provido pelo Conselho de Contribuintes. Negativa de Provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300016988/2018- Juliana Silva de Azevedo. Recurso de Ofício. IPTU. Recurso Voluntário Provido pelo Conselho de Contribuintes. Negativa de Provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030016989/2018- Maria Lúcia Medeiros da Silva. Recurso de Ofício. IPTU. Recurso Voluntário Provido pelo Conselho de Contribuintes. Negativa de Provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030017140/2018 - Maria Angélica de Alcântara Takche, Recurso de Ofício. IPTU. Recurso Voluntário Provido pelo Conselho de Contribuinte. Negativa de Provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030017182/2018 - Beatriz Valle da Fonseca. Recurso de Ofício. IPTU. Recurso Voluntário provido pelo Conselho de Contribuinte. Negativa de Provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.



Processo nº 030017183/2018 - Noe Camacho Marques. Recurso de Ofício. IPTU. Recurso Voluntário provido pelo Conselho de Contribuinte. Negativa de Provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes

Processo nº 030017186/2018 - Florentino Pereira de Souza. Recurso de Ofício. IPTU. Recurso Voluntário provido pelo Conselho de Contribuinte. Negativa de Provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

PROCESSO nº 030017358/2018- Luiz Gonzaga Torres. Recurso de Ofício. IPTU. Recurso Voluntário provido pelo Conselho de Contribuinte. Negativa de Provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030017371/2018- Plínio de Carvalho Pinto. Recurso de Ofício. IPTU. Recurso Voluntário Provido pelo Conselho de Contribuinte. Negativa de Provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030017477/2018- Maria do Carmo Lourenço Rego Lacerda. Recurso de Ofício. IPTU. Recurso Voluntário provido pelo Conselho de Contribuinte. Negativa de Provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030017251/2018- Maria Luiza Vieira Moreira. Recurso de Ofício. IPTU. Recurso Voluntário Provido pelo Conselho de Contribuinte. Negativa de Provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030000064/2019- Leticia Macedo Figueira Moura. Não Provimento. Recurso de Ofício. Revisão de Lançamento de ITBI. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030000362/2019- Carla Maria Armond. ITBI. Revisão de lançamento. Recurso de ofício não provido. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030000509/2019- Vania Regina Pereira Mattar. ITBI. Revisão do arbitramento da base de cálculo. Recurso de Ofício não provido. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030000543/2019- Paulo Augusto de M. Botelho. Revisão de Lançamento. ITBI. Recurso Voluntário. Conhecido e Improvido. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes

Processo nº 030001388/2019- Alberto Jucelino Pereira Jr. Não Provimento. Recurso de Ofício. Revisão de Lançamento de ITBI. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030001524/2018- Sergio Fernando Veríssimo de Mattos. Recurso de ofício. ITBI. Revisão de Lançamento. Negativa de provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030001610/2019- Raí Moreira Rocha. Não Provimento. Recurso de Ofício. Revisão de Lançamento de ITBI. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030001703/2019- Mario Luis Pires Gonçalves Ribeiro. Recurso de Ofício Não Provido. ITBI. Pedido de Revisão de Lançamento de ITBI. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030002718/2019- Dayane Alves de Souza Silva. Não Provimento. Recurso de Ofício. Revisão de Lançamento de ITBI. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030003035/2018- Sergio Saide de Mello. IPTU. Revisão de lançamento. Recurso de Ofício não provido. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030003307/2018- Robson Palhas Saramago. Recurso de ofício. Revisão de Lançamento de ITBI. Desprovimento do recurso de ofício pelo Conselho de Contribuinte. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

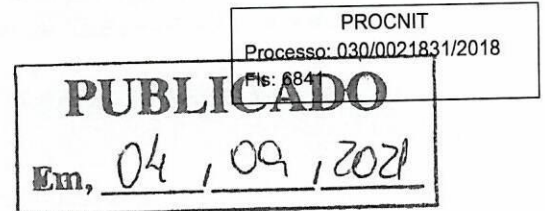
Processo nº 030003794/2018- JTJ Empreendimentos Imobiliários Ltda - EPP. Recurso de ofício. Revisão de lançamento de ITBI. Desprovimento do recurso de ofício pelo Conselho de Contribuinte. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030004352/2019- Karen Winter Marcolini. Revisão de lançamento. Valor venal. IPTU. Recurso Voluntário. Não conhecimento. Intempestividade. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030004898/2018- Antonio Lino Moreira Filho. Recurso voluntário. Provimento do Recurso. Impugnação ao lançamento complementar de IPTU. Nulidade de lançamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030005223/2018- Ana de Fátima Neves. Recurso de Ofício. ITBI. Revisão de lançamento. Negativa de provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030005982/2018- Marcelo Mendes de Azevedo. Recurso de Ofício. ITBI. Revisão de lançamento. Negativa de provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da decisão do Conselho de Contribuintes.



Processo nº 0300006775/2018– Bianca Figueira Santos e Márcia Cristina Paragó Santos. Recurso de Ofício não provido. Revisão de lançamento. ITBI. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300007857/2020– Gustavo Henrique R. da Costa SM. Recurso de Ofício. Não Provimento. ITBI. Revisão de Lançamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030009487/2018- Rafael Marchon Barros. Recurso de Ofício. ITBI. Revisão de lançamento. Negativa de provimento ao Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030011700/2018– Sergio Naoum Corca. Não Provimento. Recurso de Ofício. Revisão de Lançamento. ITBI. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300011761/2019– ATNAS ENGENHARIA LTDA. Recurso de ofício. Obrigação Principal. ISS. Prestação de serviços. Cancelamento do Auto de Infração. Recurso conhecido e não provido. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030011870/2018– Antonio Paulo Alves Gomes. Não Provimento. Recurso de Ofício. Revisão de Lançamento. ITBI. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030015335/2018– Marta Machado Marcello Lopes de Aguiar. Não Provimento. Recurso Voluntário. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 0300016003/2019– Marco Antonio Mesquita Pessoa. ITBI. Revisão de lançamento. Recurso de Ofício não provido. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030016135/2018– ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITERÓI LTDA. Recurso Voluntário. Obrigação Acessória. Emissão de Nota fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares. Recurso conhecido e provido parcialmente. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030016139/2018– ALL SPACE MOBILIARIO URBANO NITERÓI LTDA. Recurso de Ofício e Recurso Voluntário. ISS. Tipificação de serviços. Recurso conhecido e provido parcialmente. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030016994/2018– Carlos Alberto Pires. Recurso de Ofício. Débito Relativo a IPTU. Lançamento Complementar. Não Provimento do Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030017132/2018– Angela Maria Gonçalves Buarque. Recurso Voluntário provido. Impossibilidade de novo lançamento pelo Fisco. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes

Processo nº 030017134/2018- Rui Erthal. Recurso de Ofício. Débito Relativo a IPTU. Lançamento Complementar. Não Provimento do Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes

Processo nº 030017139/2018– Eluzir Pedrazzi Chacon. Provimento do Recurso Voluntário. IPTU. Lançamento Complementar. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030018045/2018– BANCO SANTANDER DO BRASIL S.A. Recurso Voluntário. Obrigação Principal. Prestação de garantia. ISS. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes

Processo nº 030018080/2018- PVAX CONSULTORIA E LOGISTICA LTDA. Recurso de Ofício. ISSQN – Anulação do Auto de Infração nº 55242/2018. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030018556/2018– Laercio de Mendonça Furtado. Homologação da Decisão Colegiada. IPTU. Nulidade do Lançamento Complementar. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030018935/2018– Angela Maria Land Curi. Recurso Voluntário. Lançamento complementar de IPTU. Intempestividade. Não conhecimento do recurso. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030018936/2018– Angela Maria Land Curi. Não Provimento. Recurso Voluntário. IPTU. Revisão Complementar. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030019724/2018– Arquimedes Fonseca de Melo. Revisão de Lançamento. IPTU/TCIL. Recurso Voluntário. Não provimento. Intempestividade. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030020101/2019– Rodrigo do Espírito Santos Fidelis. Recurso de Ofício. Revisão de lançamento de ITBI. Desprovimento do Recurso. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes

Processo nº 030020299/2018– SINACOM – 334 CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Recurso voluntário. Recolhimento de ISS. Recurso não conhecido. Intempestividade. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes

Processo Nº 030/0020993/2018– TO BRASIL CONSULT. TEC. DA INFORMAÇÃO LTDA. Recurso de Ofício e Recurso Voluntário. Obrigação Principal. ISS. Recurso

PUBLICADO

Em, 04, 09, 2021

Página 8

conhecido e provido parcialmente. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030020998/2018– TO BRASIL CONSULT. TEC. DA INFORMAÇÃO LTDA. Recurso voluntário. Recolhimento de ISS. Desprovidimento do Recurso. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes

Processo nº 030021000/2018– TO BRASIL CONSULT. TEC. DA INFORMAÇÃO LTDA. Recurso voluntário não provido. Notificação de Lançamento nº 55219. Incidência ISS. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030021001/2018– TO BRASIL CONSULT. TEC. DA INFORMAÇÃO LTDA. Recurso voluntário. Recolhimento de ISS. Desprovidimento do recurso. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030021463/2019– Rangel Pereira. Recurso de Ofício Não Provido. ITBI. Revisão de Lançamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes

Processo nº 030021831/2018– Construtora Fernandes Maciel Ltda. Recurso de Ofício. Não emissão de notas fiscais. Desprovidimento do recurso. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030022180/2019– Ary Miranda Monteiro Júnior. Recurso de ofício não provido. Revisão de Lançamento. ITBI. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030022862/2018– ESEC - Escritório de Serviços de Engenharia LTDA. Provimento. Recurso Voluntário. Tempestividade. Impugnação. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030023653/2017- Mario de Souza Neto. Recurso de Ofício. Não Provimento. ITBI. Revisão de Valor Venal. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030023828/2019– Lizandra Esteves Costa Martins. Recurso de Ofício não provido. Revisão de lançamento. ITBI. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030024296/2017- Daniel de Souza Rocha. Recurso de Ofício. Não provimento. ITBI. Revisão de valor venal. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030024297/2017- Daniel de Souza Rocha. Recurso de Ofício. Não Provimento. ITBI. Revisão de Lançamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030024697/2019– ESPAÇO CHARMY INSTITUTO DE BELEZA LTDA. Não Provimento. Recurso. Intempestividade. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030025069/2018– CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Não apresentação da DES-IF. Não conhecimento do documento como recurso. Arquivamento do processo. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes

Processo nº 030025071/2018– CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Não apresentação da DES-IF. Não conhecimento do documento como recurso. Arquivamento do processo. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes

Processo nº 030025391/2019– Daniel Francisco Ribeiro Façanha. Não Provimento. Recurso de Ofício. ITBI. Revisão de Lançamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030025594/2019– CTX Administração de Imóveis LTDA. Recurso de Ofício não provido. Não Incidência. ITBI. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030026271/2018– Condomínio do Edifício Cidade de Lisboa. Recurso Voluntário. Não Provimento do recurso. ISS. Revisão de Lançamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030026276/2018– Condomínio do Edifício Monte Real. Recurso de Ofício não conhecido. Extinção do crédito tributário de ISSQN. Pagamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

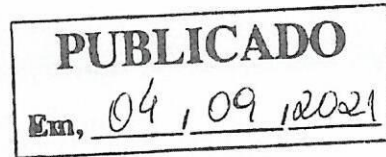
Processo nº 030027394/2017- Inete Maria de Souza. Recurso de Ofício. Não Provimento. ITBI. Revisão de Lançamento. Manutenção da Decisão Do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030027615/2018– Claudio Álvares Simões. Recurso de ofício. Não Provimento do Recurso. Abatimento dos valores utilizados na obra em materiais de construção. ISSQN. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030028260/2018– Timóteo Goro Naritomi. Desprovidimento. Recurso Voluntário. Intempestividade. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030028262/2018– Timóteo Goto Naritomi. Recurso Voluntário não provido. Intempestividade. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes

Processo nº 030028263/2018– Timóteo Goro Naritomi. Recurso Voluntário. Lançamento complementar de IPTU. Intempestividade. Não conhecimento do recurso. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.



Processo nº 030028279/2018– Vanessa Ramos de Farias. Recurso voluntário. Lançamento complementar de IPTU. Intempestividade. Não conhecimento do Recurso. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030028315/2018– Neusa Aparecida Chessine Tan. Recurso Voluntário. Lançamento complementar de IPTU. Intempestividade. Não conhecimento do Recurso. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030028319/2018– Marcia Publins. Recurso Voluntário. Lançamento complementar de IPTU. Intempestividade. Não conhecimento do recurso. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030028337/2018– POLYCARPO SANCHES PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS. Recurso voluntário. Lançamento complementar de IPTU. Intempestividade. Não conhecimento do Recurso. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo 030028349/2018– Aderaldo Gomes de Moraes. ITBI. Lançamento por arbitramento. Regularidade. Não provimento do Recurso de Ofício. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030028359/2018– Cristiane Martins De Paula Lopes. Recurso Voluntário. Lançamento complementar de IPTU. Intempestividade. Não conhecimento do Recurso. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes

Processo nº 030029581/2017- Nicolas Archilla Daniel. Recurso Voluntário. Não provimento. Revisão de lançamento. ITBI. Extinção do crédito tributário pelo pagamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030030775/2017– Renata Nascimento Almeida. Recurso de Ofício. Não Provimento. ITBI. Revisão de Lançamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030010967/2017- Katia de Jesus Molezon. Recurso de Ofício. Não Provimento. IPTU. Revisão de Lançamento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes

Processo nº 030007778/2017- VARD PROMAR S.A. Liquidação de valores. Base de cálculo de ISS. Exclusão dos materiais comprovadamente empregados na obra da base de cálculo do imposto sobre serviços. Parcial acolhimento do recurso voluntário. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030028099/2016– Caixa Econômica Federal. Não Provimento. Recurso de Ofício Lançamento de ISSQN. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030016804/2017– FISIONOME CUIDADOS DOMICILIARES S/C LTDA. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 52814. Recurso de Ofício. Desprovimento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030016803/2017– FISIONOME CUIDADOS DOMICILIARES S/C LTDA. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 52.812. Recurso de Ofício. Desprovimento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

Processo nº 030016801/2017– FISIONOME CUIDADOS DOMICILIARES S/C LTDA. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 52813. Recurso de Ofício. Desprovimento. Manutenção da Decisão do Conselho de Contribuintes.

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU EDITAL

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública, a pedido da coordenação do IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das alterações cadastrais nas respectivas inscrições, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar ou recorrer.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/009608/2018	066.158-7	ALDO COELHO DO NASCIMENTO	027.831.287-53
080/009677/2020	078.484-3	FÁBIO BRANDÃO GOMES CRUZ	088.330.267-52

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública, a pedido da coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da implantação das respectivas inscrições e o recálculo dos lançamentos do IPTU do exercício de 2021, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
080/004396/2019	264.580-2 264.581-0	GUSTAVO ROBERTO RODRIGUES FILHO	010.824.897-60

ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO EDITAL

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública, a pedido da coordenação de tributação, as devoluções das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do dever de comprovação de legitimidade condicionando-a como inventariante, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/023311/2019	074.178-5	ESPÓLIO DE FERNANDO CARLOS DE OLIVEIRA	367.914.827-53

Nº do documento:	00382/2021	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	null		
Autor:	12448210 - JULIANA WAISSBERG		
Data da criação:	09/09/2021 14:18:04		
Código de Autenticação:	21B4502A934CFFE3-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FGAB - GABINETE

À Subsecretaria de Receitas,

Em prosseguimento, para as providências cabíveis após a homologação da decisão e publicação no diário oficial, conforme fls. 6.838/6.843.

Documento assinado em 09/09/2021 14:18:04 por JULIANA WAISSBERG - AGENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 12448210

